

NOTA ORIENTATIVA 10/2020

ASSUNTO: Orientações aos municípios sobre orçamento, planejamento e financiamento no enfrentamento a pandemia – Perguntas e Respostas

TEMÁTICA: Planejamento e Financiamento da Saúde

1 - O Decreto que deverá fazer alteração na LOA, com publicação Municipal, precisará ser aprovado ou só será dado conhecimento à Câmara dos Vereadores, uma vez que se refere a Decreto de crédito extraordinário, conforme preceitua o art. 44 da Lei 4.320/64?

Resposta:

Após a abertura dos créditos extraordinários por meio de Decreto Municipal, a gestão municipal deverá comunicar à Câmara de Vereadores sobre a abertura desses créditos.

2 - Sobre a criação de um programa ou ação orçamentária específica, habitualmente, a classificação de todos os recursos do SUS se dá pela Subfunção relacionada a Função 10, ou seja, 301, 302, 303, 304, 305 e 306. No entanto, a recomendação é que se faça essa classificação pela subfunção 122, a qual normalmente não é utilizada pelos FMS, uma vez que é genérica, de administração geral, e que não especifica a destinação detalhada como as mencionadas acima. Como proceder?

Resposta:

Os valores repassados pelo MS no Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, até o momento, foram transferidos no Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, Grupo: Coronavírus COVID-19 e devem ser recepcionados nos orçamentos dos municípios.

Seguem os links das Nota Técnica/CONASEMS sobre Orçamento e Planejamento e Nota Técnica SEI nº 21231/2020/ME, que dispõe sobre Contabilização de Recursos Destinados ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (COVID-19), ambos documentos trazem orientações acerca dos procedimentos a serem adotados pelos municípios em relação a seus orçamentos.

https://cosemspb.org/wp-content/uploads/2020/04/conasems_nota_orcamento_planejamento_covid19_03-04-2020.pdf

<https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/conteudo/conteudo.jsf?id=24703>

3 - Os recursos financeiros oriundos da Portaria nº 1.666/2020, serão destinados ao custeio das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública. Nesse sentido, seguem alguns questionamentos referentes a portaria supracitada:

3.1 – A palavra custeio se refere ao tipo de despesa (despesas de custeio) ou ao sentido de cobertura das aquisições?

Resposta:

Os recursos da Portaria nº 1.666/2020 são destinados para financiar os gastos e despesas para a manutenção das condições de oferta e continuidade da prestação das ações e serviços públicos de saúde, bem como para o funcionamento dos órgãos e estabelecimentos responsáveis pela implementação destas ações e serviços realizados para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19. Tais ações e serviços abrangem a atenção primária e especializada, a vigilância em saúde, a assistência farmacêutica, a aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares, inclusive o custeio do procedimento de Tratamento de Infecção pelo novo coronavírus - COVID 19, previsto na Portaria nº 245/SAES/MS, de 24 de março de 2020, bem como a definição de protocolos assistenciais específicos para o enfrentamento à pandemia do coronavírus.

3.2 – Esses recursos financeiros podem ser gastos com folha de pagamento de pessoal, uma vez que se faz necessário contratar “por excepcional interesse público”, ou mesmo pagar efetivos e comissionados que trabalham no combate a pandemia (todos da área de saúde que direta ou indiretamente estão envolvidos)?

Resposta:

Caberá ao gestor municipal a discricionariedade, tendo liberdade de decisão quanto as despesas que serão financiadas, atendendo o artigo 3º da Portaria GM/MS 1.666/20, **Lei Complementar nº 141/2012**, e demais Portarias que disciplinam a transferência dos recursos por Blocos de Financiamento – GM/MS 3992/17 E GM/MS 828/20.

Art. 3º Os recursos financeiros serão destinados ao custeio das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19, podendo abranger a atenção primária e especializada, a vigilância em saúde, a assistência farmacêutica, a aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares, o custeio do procedimento de Tratamento de Infecção pelo novo coronavírus - COVID 19, previsto na Portaria nº 245/SAES/MS, de 24 de março de 2020, bem como a definição

de protocolos assistenciais específicos para o enfrentamento à pandemia do coronavírus. (Portaria GM/MS n. 1.666/2020)

3.3 – Poderá ser paga as obrigações patronais decorrentes dessa folha?

Resposta:

Remeter ao artigo 3º da Portaria GM/MS 1.666/2020 e Lei Complementar nº 141/2012, em seu artigo 3º, inciso X.

3.4 – Poderá ser pago diárias para fins de deslocamento com pacientes?

Resposta:

Remeter ao artigo 3º da Portaria GM/MS 1.666/2020 e Lei Complementar nº 141/2012, em seu artigo 3º, inciso X.

3.5 – Poderá ser adquirido medicamentos, testes rápidos, equipamentos de proteção individual, bem como combustíveis e lubrificantes, peças para veículos?

Resposta:

Remeter ao artigo 3º da Portaria GM/MS 1.666/2020 e Lei Complementar nº 141/2012, em seu artigo 3º, inciso V.

3.6 – Poderá ser pago com esses recursos serviços de terceiros de pessoa física ou jurídica, tipo eletricista, encanador, para a instalação de equipamentos necessários?

Resposta:

Remeter ao artigo 3º da Portaria GM/MS 1.666/2020 e Lei Complementar nº 141/2012, em seu artigo 3º, inciso XI.

3.7 – Poderá ser pago equipamentos e material permanente, a exemplo de maca, respirador, ventilador, computador, notebook, telefone celular, tablete, cadeiras, ar condicionados, divisórias, entre outros necessários ao bom atendimento, para postos/UBS?

Resposta:

A estruturação da rede de serviços da Atenção Primária a Saúde deve ser realizada através de recursos destinados a esta finalidade. Caso o município possua recursos

financeiros remanescentes de exercícios anteriores, constantes nos Fundos Municipais de Saúde, provenientes de repasses do Ministério da Saúde, poderá realizar a transposição e a transferência destes saldos financeiros visando a utilização destes valores em outras ações da saúde do Município, os critérios para realizar estas transposições e transferências foram estabelecidas na Lei Complementar nº 172/2020. Caso o município não possua saldos passíveis de realizar o que permita a LC 172/20, poderá remanejar recursos destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes dentro do mesmo componente que originou o repasse, utilizando os critérios estabelecidos na Portaria nº 3.134/2013 e Resolução CIT N° 22/2017, em seu artigo 3°.

3.8 – Poderá ser pago tratamento fora do domicílio ou teste sorológico em outros Municípios?

Resposta:

O tratamento fora de domicílio (TFD) tem sua rotina estabelecida na Portaria SAS/MS 99/1999, esta ação faz parte do componente da Atenção da Média e Alta Complexidade (MAC), devendo portanto, ser custeada com os recursos originários deste componente ou recursos do tesouro municipal.

A realização de teste sorológico, para fins diagnósticos da doença provocada pelo coronavírus, é uma ação diretamente destinada ao enfrentamento do COVID-19, podendo remeter-se a Lei Complementar nº 141/2012, em seu artigo 3°, inciso XII.

3.9 – Poderá efetuar pagamento de alimentação/quentinhas para profissionais da linha de frente, inclusive do SAMU?

Resposta:

Remeter ao artigo 3° da Portaria GM/MS 1.666/2020.

3.10 – Poderá haver gratificações para o pessoal da saúde, como insalubridade ou outro tipo qualquer?

Resposta:

A gratificação ao pessoal ativo da área da saúde deve ter previsão em lei municipal, que estabelecerá o tipo de gratificação e o período, bem como se é de caráter extraordinário ou permanente. O projeto deve ser enviado à Câmara dos Vereadores, constando também o seu impacto financeiro e respeitando os limites estabelecidos para folha de pagamento previsto na legislação vigente. Atentar para a redação do Decreto Municipal.

3.11 – Poderá ser custeado com esses recursos teste mais específico em laboratórios particulares, mesmo sendo servidor da Prefeitura, sendo pedido pelo médico plantonista?

Resposta:

Remeter ao artigo 3º da Portaria GM/MS 1.666/2020 e Lei Complementar nº 141/2012, em seu artigo 3º, inciso II e XII.

3.12 – Poderá pagar despesas já empenhadas em meses anteriores? E, em exercício anterior?

Resposta:

Observar a finalidade do recurso da Portaria GM/MS 1.666/2020 *“Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19.”*

É muito importante que o recurso público seja utilizado com parcimônia e zelo, mas não devemos esquecer de manter os instrumentos de gestão atualizados, o Plano Municipal de Saúde (PMS), Programação Anual de Saúde (PAS), Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) e Relatório Anual de Gestão (RAG).

Todas as despesas financiadas por estes repasses deverão constar no respectivo Plano Municipal de Saúde, bem como na Programação Anual de Saúde. A prestação de contas deverá ser feita por meio dos relatórios trimestrais, assim como no Relatório Anual de Gestão. Para além da prestação de contas formal, é recomendado dar ciência ao Conselho Municipal de Saúde sobre a recepção desses recursos e a respectiva destinação.

As orientações que seguem descritas nesta nota, bem como outras orientações pertinentes a gestão municipal de saúde, a exemplo de: notas, portarias, resoluções e afins, estão disponibilizadas no site www.cosemspb.org. É importante que o gestor e sua equipe se mantenham atualizados acompanhando o site, a fim de dirimir quaisquer dúvidas que porventura ocorram ao longo de sua gestão.

João Pessoa, 22 de julho de 2020.